

D.O.U: 11.05.2007

Seção: 1

Página(s): 91

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que, quando da abertura de novos procedimentos licitatórios em cujo objeto incluísse a prestação de serviços de tecnologia da informação, fixasse no edital o critério de aceitabilidade dos preços, preferencialmente os preços máximos admitidos pela Administração, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades, devidamente justificadas, do objeto licitado, de acordo com o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93 (item 9.4.3.4, TC-020.817/2006-8, Acórdão nº 828/2007-TCU-Plenário).